LEI Nº 4.798 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE UM IMÓVEL URBANO ÀS OBRAS SOCIAIS SÃO CRISTÓVÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso a Título Gratuito às **OBRAS SOCIAIS SÃO CRISTÓVÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.239.560/0001-36, de um Imóvel Urbano, constituído de 628,88m², e o respectivo terreno denominado, **Setor 20, Quadra 013, Lote 0045, Sublote 000**, **com área total de 2.715,69m²**, Face A, lado ímpar, de frente para a Avenida Jacinto Barbosa, **conforme Matrícula 58.683, L-2-CCCM, fls. 238 do SRI local**, situado no Bairro Olímpio Nunes, neste Município de Patrocínio, de propriedade do Município de Patrocínio-MG, conforme Laudo de Avaliação nº 097/2015.

Art. 2º - O lote objeto da presente concessão, destina-se exclusivamente à utilização institucional.

§ 1º - As **OBRAS SOCIAIS SÃO CRISTÓVÃO**, terá um prazo de 01 (um) ano, contado da publicação da presente Lei para iniciar a construção e 02 (dois) anos para concluí-la, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por quaisquer benfeitorias nele edificadas.

§ 2º - Ocorrerá ainda a reversão do imóvel ao patrimônio público no caso de descumprimento por parte da concessionária de qualquer um dos expositivos abaixo:

I – efetuar rigorosamente em dia o IPTU d/ou qualquer outro imposto referente à municipalidade;

II - A construir muros e passeios públicos (calçadas), onde a municipalidade assentar guias e sarjetas e possuir vias asfaltadas, de acordo com as determinações da municipalidade.

§ 3º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 20 (vinte) anos se for de interesse das partes.

§ 4º - Em caso de mudança das atividades da concessionária, caberá ao Poder Executivo, com a aprovação do Poder Legislativo, analisar e aprovar tal pedido, que só será aceito se as **OBRAS SOCIAIS SÃO CRISTÓVÃO**, destinar o imóvel para atividades afins das descritas no "caput".

Art. 3º - A presente concessão independe de licitação, nos termos do Artigo 91, Inciso II, § 1º e Artigo 92 da Lei Orgânica Municipal, por ser o terreno destinado à atividades consideradas de relevante interesse público justificado pela relevância das atividades assistenciais, comunitárias e educativas da concessionária.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação

Patrocínio-MG, 05 de novembro de 2015.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal